

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
REQUERIMENTO	31/05/2023		31/05/2023 09:42	2023/625408
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - CEAF - MPC1			
Anexo/Sequencial:	29, 30			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/625408>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023/MPC-PA
(Processo nº 2023/625408)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2023/MPC/PA CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC-PA**, com sede na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, CEP: 66035-145, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 18.548.151/0001-44, com sede no SHIS QL 12, Conjunto 04, Casa 20, 1º Andar, Península dos Ministros, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.630-245, neste ato representado por Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 730.310.541-72, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, proveniente do procedimento de Inexigibilidade nº 13/2023/MPC-PA, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo eletrônico nº 2023/625408, da proposta da **CONTRATADA** datada de 30/05/2023, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **capacitação em políticas públicas e auditoria governamental voltada para atividade de controle externo**, conforme segue:

EVENTO	CARGA-HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES	VALOR
Palestra com o título “Avaliação de Políticas Públicas: uma nova fronteira para o Controle Externo e valor público para a sociedade.”	60 minutos	60	R\$ 92.950,00
Curso: Fronteiras e tendências do Controle Externo no Brasil.	20 horas		

1.2. A palestra será realizada no formato presencial, com carga horária de 60 (sessenta) minutos e o Curso, em formato híbrido com 05 (cinco) horas na modalidade EAD e 15 (quinze) horas em formato presencial, visando para capacitar 60 (sessenta) agentes públicos.

1.3.As datas de realização da capacitação serão indicadas pela **CONTRATADA**, de comum acordo com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 92.950,00 (noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais), constante da proposta acostada aos autos processuais, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor total aqui indicado encontram-se incluídas despesas com honorários do professor, hospedagem e passagens, bem como, todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, cujo pagamento constitui responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1.O pagamento do presente contrato será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da capacitação, no Banco do Brasil, agência nº 2881-9, Conta Corrente nº 153590-0, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no termo de referência e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos de regularidade relativos a débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a Nota de Empenho Nº 470.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1.São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Emitir nota fiscal e enviar ao contratante;

6.1.2. Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as suas disposições;

- 6.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.5. Fornecer material do evento de capacitação;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado;
- 6.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado, em, no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante;
- 6.1.8. Informar ao MPC/PA caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, e-mail entre outros dados relevantes;
- 6.1.9. Cumprir todos os termos da proposta comercial apresentada;
- 6.1.10. Manter sigilo, além da proteção de dados, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPC-PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.2.1. Indicar os servidores que participarão da ação de capacitação;
- 6.2.2. Emitir a nota de empenho e enviar a contratada;
- 6.2.3. Fornecer o certificado de conclusão aos participantes dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do programa de capacitação contratado;
- 6.2.4. Disponibilizar o espaço físico para a realização dos eventos contratados, conforme descrito no item 7 do Termo de Referência.
- 6.2.5. Credenciar os inscritos e permitir o acesso ao evento de capacitação;
- 6.2.6. Indicar um representante do MPC/PA ligado ao CEAFF e seus respectivos substitutos à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- 6.2.7. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;
- 6.2.8. Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência;
- 6.2.9. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 6.2.10. Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. De acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incs. I a IX do art. 137 da mencionada Lei;

- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MPC/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

8.1.1 Advertência por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MPC/PA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.1.2 Multas de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir;

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

- 8.2.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2.2. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.
- 8.2.3. Do Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 03 (três) anos, respeitadas a razoabilidade e a proporcionalidade.
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.
- 8.6. A aplicação da sanção estabelecida no item 8.2.5 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do da Lei nº 14.133/21.
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.
- 8.9.1. Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- 8.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 8.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MPC/PA, decorrente das infrações cometidas.

- 8.12. O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA existente no MPC/PA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial anexa ao processo de inexigibilidade.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 10.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 10.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- 10.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.
- 10.5. A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência;
- 10.6. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

13.2 Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados e professores da CONTRATADA.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes
**INSTITUTO PROTEGE ESCOLA
BRASIL LTDA**
Contratada

Testemunhas:

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA n. 319/2023/MPC/PA

Extingue o funcionamento de Comissões e de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que Comissões e Grupos de Trabalho instituídos no âmbito deste Ministério Público de Contas do Estado do Pará já atingiram os objetivos propostos na sua criação;

CONSIDERANDO que, com a extinção de tais Comissões e Grupos de Trabalho, é possível providenciar a desoneração dos trabalhos prestados pelos seus integrantes, inclusive, possibilitando a sua atuação em outras demandas deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de racionalização das atividades das Comissões, de Grupos de Trabalho, de Equipes de Apoio e de Comitês que se encontram em curso;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar encerradas as atividades e extinguir integralmente o funcionamento e a composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho a seguir listadas:

I - Comissão de sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/283392 (Instituída pela PORTARIA n. 45/2021);

II - Comissão Especial destinada à Avaliação Especial de Desempenho dos servidores efetivos empossados neste MPC no ano de 2020 (Instituída pela PORTARIA n. 52/2021);

III - Comissão Especial de Desfazimento de Bens (Instituída pela PORTARIA n. 87/2021);

IV - Comissão Especial destinada à realização de estudos, levantamentos e apontamentos acerca do Procedimento Sancionatório previsto na Lei Estadual n. 8.972/2020, com vistas à elaboração de minuta de regulamento interno sobre a matéria (Instituída pela PORTARIA n. 178/2021 e alterada pela PORTARIA n. 99/2022);

V - Comissão Especial de Licitação para instauração de processo licitatório na modalidade Leilão, objetivando o desfazimento de 01 (um) carro oficial inservível a este MPC/PA (Instituída pela PORTARIA n. 199/2021 e alterada pela PORTARIA n. 16/2022);

VI - Comissão de processo administrativo disciplinar (Instituída pela PORTARIA n. 24/2022 e alterada pela PORTARIA n. 102/2022);

VII - Comissão Especial para viabilizar a aplicação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do MPC/PA (Instituída pela PORTARIA n. 133/2022);

VIII - Comissão Organizadora do II Seminário Ministério Pública do Estado do Pará e Sociedade, a ser realizado na segunda quinzena de 2023 (Instituída pela PORTARIA n. 132/2022 e alterada pelas PORTARIAS n. 174/2022 e 500/2022);

IX - Comissão Especial para fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, referente ao período avaliativo de maio de 2020 a abril de 2022 (Instituída pela PORTARIA n. 166/2022);

X - Grupo de Trabalho para a realização de inventário patrimonial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (Instituído pela PORTARIA 502/2022 e prorrogada pela PORTARIA n. 001/2023);

Art. 2º Fixar os seguintes prazos para conclusão dos trabalhos:

I - Até 31 de dezembro do ano de término do prazo contratual, para a Comissão Especial destinada à realização de Estudos para a Gestão de Pessoas por Competência;

II - Até 31 de dezembro do ano de término do prazo contratual, para a Equipe de apoio para a realização das tratativas com a Editora Fórum, necessárias ao cumprimento do Contrato n. 20/2022.

§ 1º As Comissões, os Grupos de Trabalho, as Equipes de Apoio e os Comitês que desenvolverem trabalho de natureza contínua deverão, até o dia 31 de dezembro de cada ano, apresentar ao Procurador-Geral de Contas relatório acerca das atividades desenvolvidas.

§ 2º Caso não haja prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos e este chegue ao seu termo, considera-se extinta a Comissão, o Grupo de Trabalho, a Equipe de Apoio e o Comitê.

Art. 3º Delegar aos líderes de Comissões, de Grupos de Trabalho, de Equipes de Apoio e de Comitês a atribuição para alterar a sua composição, mediante PORTARIA.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 16 de junho de 2023.
PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 952016

Identificador de autenticação: 167A872.4A3B.6FF.B82568836269FD37C2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/625408 Anexo/Sequencial: 30

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 321/2023/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a homologação, em 13/11/2019 (Diário Oficial do Estado de 14/11/2019), do Resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aberto pelo Edital nº 1 MPC/PA - SERVIDOR, de 20/02/2019; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, I, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994 (RJU/PA) e no artigo 12, II, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterada pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016, e CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Processo PAE nº 2023/681523.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, a Sra. ERLANE CUNHA LAVOR, inscrição nº 10002255, para o cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade: Direito, do quadro de servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º - Convocar a candidata ora nomeada para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente ato no Diário Oficial do Estado, comprovar os requisitos legais para fins de posse nos referidos cargos, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.810/1994 (RJU/PA).

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 19 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 952006

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 16/2023 - MPC/PA

Processo PAE: 2023/546689

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 10/2023-MPC-PA.

Partes: 3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais Ltda (CNPJ 32.380.894/0001-89) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).

Objeto do Contrato: a realização da Palestra "ESTAMOS PREPARADOS PARA A GOVERNANÇA DA NLL? A necessidade de novas lentes.

Vigência: 16/06/2023 a 13/12/2023

Valor do Contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 16/06/2023

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 952194

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 17/2023 - MPC/PA

Processo PAE: 2023/625408

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 13/2023/MPC-PA.

Partes: Instituto Protege Escola Brasil Ltda (CNPJ 18.548.151/0001-44) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).

Objeto do Contrato: capacitação em políticas públicas e auditoria governamental voltada para atividade de controle externo.

Vigência: 19/06/2023 a 16/09/2023

Valor do Contrato: R\$ 92.950,00 (noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 19/06/2023

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 952191

FÉRIAS

PORTARIA Nº 320/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/681787;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora cedida NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Departamento, matrícula nº 200218, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 15/05/2021 a 14/05/2022, sendo 05 (cinco) dias para o período de 24 a 28/07/2023, 06 (seis) dias para 27/10 a 01/11/2023 e 19 (dezenove) dias para 08 a 26/01/2024.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 19 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 952005